



EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CE

INDICAÇÃO Nº 016/2026

A Vereadora **SOCORRO OSTERNO NEVES**, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** ao Poder Executivo de Marco, considerando a reserva de competência, que envie Projeto Lei instituindo a “**Pinacoteca Municipal Espedita Neves**”, como equipamento público cultural integrante da estrutura da política municipal de cultura do Município de Marco, destinada à preservação, valorização, difusão e promoção das artes visuais, especialmente da pintura, conforme **Minuta de Projeto de Lei** que segue em anexo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 22 de junho de 2026.

SOCORRO
OSTERNO

NEVES:54787718
304

Assinado de forma digital
por SOCORRO OSTERNO
NEVES:54787718304
Dados: 2026.06.22
14:53:18 -03'00'

Socorro Osterno Neves
Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO



JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade propor a instituição da **Pinacoteca Municipal Espedita Neves**, espaço destinado à preservação, valorização e promoção das artes visuais no Município de Marco.

A homenagem à senhora **Espedita Neves** reconhece sua dedicação à pintura e sua contribuição para a cultura local, representando também todos aqueles que, de forma discreta, colaboram para a construção da identidade cultural marquense.

A criação da Pinacoteca contribuirá para a preservação do patrimônio artístico do município, a realização de exposições e atividades educativas, bem como para a valorização dos artistas locais e a democratização do acesso à arte.

Além de fortalecer a política cultural municipal, a iniciativa promoverá a educação, a cidadania e a preservação da memória cultural, constituindo-se em importante instrumento de desenvolvimento cultural para o Município de Marco.

A Pinacoteca Espedita Neves tem por finalidade:

- I – preservar, catalogar, restaurar, pesquisar e expor obras de arte pertencentes ao acervo municipal;
- II – promover a valorização dos artistas locais e regionais;
- III – realizar exposições permanentes e temporárias de pinturas, desenhos, gravuras, fotografias, esculturas e demais manifestações das artes visuais;
- IV – incentivar a produção artística e cultural no município;
- V – desenvolver ações educativas voltadas para estudantes, pesquisadores, artistas e comunidade em geral;
- VI – promover estudos, pesquisas, palestras, oficinas, cursos e atividades de formação artística;
- VII – estimular o turismo cultural e a preservação da memória artística do Município de Marco;
- VIII – estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e artísticas públicas e privadas.

O acervo da Pinacoteca será constituído por:

- I – obras de arte pertencentes ao patrimônio municipal;
- II – doações, cessões, comodatos e aquisições realizadas pelo Poder Público;
- III – obras de artistas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV – documentos, fotografias, catálogos e materiais relacionados à história da arte e da cultura do município.



Diante da relevância da iniciativa para a preservação da memória cultural, a valorização dos artistas locais e o fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município de Marco, espera-se o apoio dos parlamentares desta Casa quanto ao acolhimento da presente Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 22 de junho de 2026.

SOCORRO
OSTERNO

NEVES:547877183
04

Assinado de forma digital
por SOCORRO OSTERNO
NEVES:54787718304

Dados: 2026.06.22
14:53:44 -03'00'

Socorro Osterno Neves
Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO!



MINUTA DA INDICAÇÃO 016/2026

EMENTA: Institui a Pinacoteca Municipal Espedita Neves no Município de Marco, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO-CE**, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Pinacoteca Municipal Espedita Neves, como equipamento público cultural integrante da estrutura da política municipal de cultura do Município de Marco, destinada à preservação, valorização, difusão e promoção das artes visuais, especialmente da pintura;

Art. 2º A Pinacoteca Municipal receberá a denominação de “**Pinacoteca Espedita Neves**”, em homenagem à cidadã marquense Espedita Neves, pintora amadora que dedicou parte de sua vida à produção artística, deixando obras que representam relevante contribuição para a memória cultural e artística do Município de Marco.

Art. 3º A Pinacoteca Espedita Neves tem por finalidade:

- I – preservar, catalogar, restaurar, pesquisar e expor obras de arte pertencentes ao acervo municipal;
- II – promover a valorização dos artistas locais e regionais;
- III – realizar exposições permanentes e temporárias de pinturas, desenhos, gravuras, fotografias, esculturas e demais manifestações das artes visuais;
- IV – incentivar a produção artística e cultural no município;
- V – desenvolver ações educativas voltadas para estudantes, pesquisadores, artistas e comunidade em geral;
- VI – promover estudos, pesquisas, palestras, oficinas, cursos e atividades de formação artística;
- VII – estimular o turismo cultural e a preservação da memória artística do Município de Marco;
- VIII – estabelecer parcerias com instituições culturais, educacionais e artísticas públicas e privadas.

Art. 4º O acervo da Pinacoteca será constituído por:

- I – obras de arte pertencentes ao patrimônio municipal;



- II – doações, cessões, comodatos e aquisições realizadas pelo Poder Público;
- III – obras de artistas locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IV – documentos, fotografias, catálogos e materiais relacionados à história da arte e da cultura do município.

Art. 5º A Pinacoteca Espedita Neves funcionará como galeria de arte dedicada predominantemente às coleções de pinturas e artes visuais, podendo abrigar exposições, eventos culturais, atividades educativas e ações de pesquisa relacionadas às diversas linguagens artísticas.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento da Pinacoteca, definindo sua organização administrativa, normas de visitação, conservação do acervo e programação cultural.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 22 de junho de 2026.

SOCORRO
OSTERNO
NEVES:547877183
04

Assinado de forma digital
por SOCORRO OSTERNO
NEVES:54787718304
Dados: 2026.06.22
14:53:59 -03'00'

Socorro Osterno Neves
Vereadora

COMPROMISSO EM ATUAÇÃO